

LEI Nº 21

Fixa o Vencimentos dos Professores das Escolas Desdobradas .

EDWIN E . BERGER, Prefeito Municipal de Modelo, Estado de Santa Catarina.

Faz Saber, a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal votou e eu sanciono a seguinte lei :

Art.1º - Ficam fixados os vencimentos dos Professores de aulas desdobradas com o vencimento fixo de acordo com a lei Nº 05, e mais Cr\$ 140,00 (cento e quarenta cruzeiros) por meio dia ou seja, por aula .

Art.2º - A Escola será desdobrada quando é composta de mais 50 (cinquenta) alunos matriculados.

§ Único - As Escolas que tiverem mais de 40 (quarenta) alunos matriculados, com as 4 (quatro) classes primária em vigor, ficarão a critério do executivo.

Art.3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO, em
19 de Março de 1963.

EDWIN E. BERGER
Prefeito Municipal

Aprovada e Registrada a presente lei na data supra
Viro Afonso Majolo
Secretário Municipal